

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 - PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda Aditiva e
Modificativa ao PNE, referente
ao ANEXO, que estabelece
objetivos, metas e estratégias,
do Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se as metas 11. b. e c. do Objetivo 11 do Anexo ao Projeto de Lei, que passam a ter as seguintes redações:

Meta 11.b.: *Expandir em **60% (sesenta por cento)** as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes.* (NR)

Meta 11.c.: *Expandir para, no mínimo, **30% (trinta por cento)** as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional.* (NR)

Art. 2º Acrescenta-se a Meta 11.e. do Objetivo 11 do Anexo do Projeto de Lei:

Meta 11.e.: ***Fomentar o financiamento estudantil em cursos técnicos de nível médio integrados, concomitantes e subsequentes de modo a garantir a expansão das matrículas e a permanência dos estudantes nas redes privadas ofertantes de educação profissional e tecnológica.*** (NR)

Art. 3º Modifique-se a Estratégia 11.1. e 11.3 do Objetivo 11 do Anexo do Projeto de Lei, que passam a ter as seguintes redações:

Estratégia 11.1.: *Garantir oportunidades de formação profissional por meio da diversificação da oferta de educação profissional e tecnológica, **inclusive através de parcerias público/privada**, em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e das populações, das juventudes, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.* (NR)

Apresentação: 20/05/2025 14:15:53.370 - PL261424
EMC 2395/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2395/2025



Estratégia 11.3.: *Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio **por meio de parcerias público/privada em complementaridade às ofertas das** redes públicas estaduais, municipais e distrital de ensino.* (NR)

Art. 4º Modifique-se a Estratégia 12.9. do Objetivo 12 do Anexo do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

Estratégia 12.9.: *Fomentar a oferta de cursos de maior complexidade e alto custo, consideradas, em especial, as necessidades de infraestrutura, tecnologias e pessoal, **por meio de parcerias público/privada.*** (NR)

Apresentação: 20/05/2025 14:15:53.370 - PL261424
EMC 2395/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2395/2025

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade aperfeiçoar as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) 2024–2034 voltadas à Educação Profissional e Tecnológica (EPT), com foco na ampliação do acesso, na garantia da permanência e na qualificação da oferta educacional, especialmente nos cursos técnicos de nível médio. As mudanças propostas incluem a inclusão de uma nova meta, o ajuste de percentuais de metas existentes e, de forma central, a incorporação da previsão de **parcerias público/privadas** como estratégia de fortalecimento da rede de EPT no país.

A proposta de criação da Meta 11.e trata da necessidade de fomentar o financiamento estudantil para cursos técnicos de nível médio, tanto nas formas integradas quanto nas concomitantes e subsequentes, especialmente nas redes privadas de EPT, que hoje desempenham papel relevante na ampliação da oferta. O **financiamento estudantil** é um mecanismo essencial para assegurar o acesso e a permanência de estudantes de baixa renda, funcionando como política de equidade e de incentivo à continuidade dos estudos. Essa medida visa reduzir desigualdades de acesso e apoiar o crescimento sustentado da oferta formativa no setor privado, de forma articulada com os objetivos do PNE.

Além disso, propõe-se a elevação dos percentuais das metas 11.b e 11.c para, respectivamente, 60% e 30%. Esses novos patamares refletem o compromisso com a expansão e valorização da formação técnica como caminho legítimo e estratégico na trajetória educacional e profissional dos jovens brasileiros, em consonância com as demandas de qualificação do mundo do trabalho.

Ademais, o principal eixo desta emenda é a atualização das Estratégias 11.1, 11.3 e 12.9 para **incluir explicitamente a possibilidade de parcerias público/privadas** como instrumento legítimo e necessário para viabilizar a ampliação da EPT. Essa inclusão responde à necessidade concreta de aproveitar o potencial instalado na rede privada, especialmente em **complementaridade** à atuação do setor público, a fim de ofertar cursos com alto nível de complexidade, que demandam elevados



investimentos em infraestrutura, tecnologias avançadas e equipes especializadas.

No caso da Estratégia 11.1, ao prever a diversificação da oferta de EPT considerando as demandas do mundo do trabalho, dos territórios e das juventudes em situação de vulnerabilidade, a inserção das parcerias público/privadas amplia a capacidade de resposta do sistema educacional às especificidades locais, promovendo soluções conjuntas entre Estado e sociedade.

A Estratégia 11.3, por sua vez, passa a reconhecer formalmente o papel complementar das instituições privadas à oferta pública, valorizando uma atuação coordenada e planejada, que respeite o protagonismo das redes públicas estaduais, municipais e distrital, mas que também aproveite a experiência e capilaridade das instituições privadas na expansão da EPT.

Por fim, a Estratégia 12.9, sob o Objetivo 12, ganha especial relevância ao incluir a previsão de parcerias para a oferta de cursos de maior complexidade e alto custo, que exigem infraestrutura robusta, tecnologias avançadas e equipes técnicas altamente qualificadas. Tais cursos podem ser viabilizados de maneira mais eficaz por meio da atuação conjunta com o setor privado, para garantir qualidade e escala de oferta.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2025

Prof. Reginaldo Veras
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259378591300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

Apresentação: 20/05/2025 14:15:53.370 - PL261424
EMC 2395/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2395/2025



* C D 2 5 9 3 7 8 5 9 1 3 0 0 *